

EXMO. SRS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL PREGÃO ELETRONICO Nº 16/2021

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de veículo, tipo ônibus, para atender a demanda da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, conforme quantidades e especificações constantes do Anexo I e Termo de Referência constante no Anexo XI deste Edital e seus anexos.

Manupa Com., Exp., Imp. de Equip. e Veículos Adaptados EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.093.776/0006-04, neste ato representada por sua sócia e diretora MANUELLA JACOB, devidamente qualificado nos autos do processo licitatório, na forma da legislação vigente em conformidade com o Art. 4º, XVIII da Lei Nº 10.520/02, vem mui respeitosamente, perante Vossas Senhorias, TEMPESTIVAMENTE com habitual respeito e acatamento com supedâneo em todas as disposições aplicáveis ao caso, dentro do prazo legal interpor RECURSO ADMINISTRATIVO, em face da declaração de habilitação da empresa MASCARELLO CARROCERIAS E ONIBUS LTDA, pelos fatos que passa a expor:

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, salienta-se que nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias da decisão, considerando, portanto, a tempestividade do Recurso, uma vez que o termino do prazo na esfera administrativa somente se dará em 26/07/2021, considerando pelo qual deve essa respeitável Comissão Especial de Licitação conhecer e julgar a presente medida.

Matriz

Av Marques de São Vicente 1819 - sl 2705
Barra Funda - São Paulo - SP
CEP 01138-003

operacional@manupa.com.br
(11) 2478-2815
manupa.com.br

Filiais

Avenida Bernardo Manuel, 10.360 - lj 03
Mondubim - Fortaleza - CE
CEP 60761-740

Rua João Pessoa de Mattos, 530
Praia da Costa - Vila Velha - ES
CEP 29101-115

Rua Leonardo Rodrigues da Silva, 248 - sl 614
Pitangueiras - Lauro de Freitas - BA
42701-420

Avenida H. Rubens de Mendonça, 157 - sl 304, bl A
Baú - Cuiabá - MT
CEP 78008-900

Avenida Tefê, 204 - sl 01
Japlim I - Manaus - AM
CEP 69078-000

DOS FATOS E MERITOS

PRIMEIRAMENTE cumpre esclarecer que a MANUPA é uma empresa séria, estabilizada no mercado **a mais de 20 anos**, atuando cautelosamente no segmento de **vendas a Órgãos Públicos e Adaptação de Veículos**.

A empresa Manupa, prima pela realização de negócios transparentes, seguindo sempre os princípios norteadores durante os procedimentos de compras governamentais, bem como todas as normas e legislações vigentes.

A recorrente participou do pregão eletrônico do UNEMAT, cujo objeto do Edital é **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de veículo, tipo ônibus, para atender a demanda da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT**. Consagrou-se vencedora a empresa MASCARELLO CARROCERIAS E ONIBUS LTDA, porém a mesma não atendeu 100% do edital nos quesitos:

“3.3. Até a data e horário previstos no item 1.3 os interessados poderão se cadastrar, credenciar, preencher sua proposta de preços e/ou substituir propostas comerciais no sistema eletrônico, **após esse prazo as propostas não poderão ser alteradas ou retiradas pelos participantes.**”

“7.9.1. As empresas após a apresentação das propostas não poderão alegar preço inexequível **ou cotação incorreta** e deverão fornecer/prestar os produtos/serviços sem ônus adicionais.”

7.20. O(A) Pregoeiro(a) poderá, no interesse da administração pública, relevar excesso de formalismo nas propostas apresentadas pelos Licitantes, **desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da Licitação.**

8.5. Falhas meramente formais poderão, após análise, serem sanadas pelo(a) Pregoeiro(a), **desde que não caracterizem tratamento diferenciado em relação aos demais licitantes.**

Matriz

Av Marques de São Vicente 1819 - sl 2705
Barra Funda - São Paulo - SP
CEP 01138-003

operacional@manupa.com.br
(11) 2478-2815
manupa.com.br

Filiais

Avenida Bernardo Manuel, 10.360 - lj 03
Mondubim - Fortaleza - CE
CEP 60761-740

Rua João Pessoa de Mattos, 530
Praia da Costa - Vila Velha - ES
CEP 29101-115

Rua Leonardo Rodrigues da Silva, 248 - sl 614
Pitangueiras - Lauro de Freitas - BA
42701-420

Avenida H. Rubens de Mendonça, 157 - sl 304, bl A
Baú - Cuiabá - MT
CEP 78008-900

Avenida Tefê, 204 - sl 01
Japlim I - Manaus - AM
CEP 69078-000

Também não foi atendido o termo de referência, nos quesitos do objetivo de utilização do produto licitado pelo órgão solicitante que em sua justificativa técnica, afirma:

A presente licitação, para obtenção da proposta mais vantajosa do pregão eletrônico, Sistema Registro de Preço (SRP), **visa a prover a Unemat de itens essenciais ao cumprimento da sua missão constitucional (ensino, pesquisa e extensão) por meio de ações subsidiárias (aulas a Campo em outras cidades, bem como outras atividades que demandam o deslocamento de pessoas).**

DAS RAZÕES DA MANUPA

Sem maiores delongas ao processo em questão, expressamos abaixo as razões aos fatos expostos. Com base no conhecimento das legislações vigentes e das bases legais, além do que pede especificamente o Edital, a habilitação da empresa MASCARELLO CARROCERIAS E ONIBUS LTDA foi equivocada.

DA QUEBRA DE ISONOMIA E DO DESVINCULO AO EDITAL E A PROPOSTA INICIAL

Conforme consta nos anexos do processo em questão, a empresa MASCARELLO ofertou inicialmente, em sua proposta inicial escrita, o objeto **MODELO GRAN MIDI**. Veículo este proposto inicialmente que não atende a utilização explícita na justificativa técnica de contratação realizada pela UNEMAT, a qual **“visa a prover a UNEMAT de itens essenciais ao cumprimento da sua missão constitucional (ensino, pesquisa e extensão) por meio de ações subsidiárias (aulas a Campo em outras cidades, bem como outras atividades que demandam o deslocamento de pessoas)”** (grifo nosso).

É solicitado nas especificações mínimas do edital **“Bagageiros laterais externos”**.

O modelo GRAN MIDI é um modelo com plataforma urbana e características rodoviário e **não dispõe de espaço físico suficiente para a alocação de tais bagageiros que atendam o número mínimo de passageiros solicitados.** Conforme afirmado pela UNEMAT, o veículo será para o cumprimento de objetivos relacionados à ensino, pesquisa, extensão e aulas a campo em outras

Matriz

Av Marques de São Vicente 1819 - sl 2705
Barra Funda - São Paulo - SP
CEP 01138-003

operacional@manupa.com.br
(11) 2478-2815
manupa.com.br

Filiais

Avenida Bernardo Manuel, 10.360 - lj 03
Mondubim - Fortaleza - CE
CEP 60761-740

Rua João Pessoa de Mattos, 530
Praia da Costa - Vila Velha - ES
CEP 28101-115

Rua Leonardo Rodrigues da Silva, 248 - sl 614
Pitangueiras - Lauro de Freitas - BA
42701-420

Avenida H. Rubens de Mendonça, 157 - sl 304, bl A
Baú - Cuiabá - MT
CEP 78008-900

Avenida Tefê, 204 - sl 01
Japirim I - Manaus - AM
CEP 69078-000

idades. Faz necessário que se tenha bagageiro suficiente para os 44 passageiros solicitados no descritivo técnico. **Não há possibilidade técnica de alocar um bagageiro de tamanha extensão no modelo GRAN MIDI. Não atende ao satisfatório como produto de primeira linha de mercado para este fim e não seria usual aos passageiros do referido veículo.**

Gostaríamos ainda de esclarecer, que todas as montadoras do mercado nacional, como “Caio”, “Comil”, “Marcopolo” e “Mascarello” produzem seus modelo “Midi”, na versão rodoviária, mas todos os projetos dessas montadoras, esbarram no mesmo problema técnico: **Suas versões rodoviárias do modelo “Midi”, são feitas sobre as plataformas urbanas, onde o piso do ônibus em relação ao solo é menor, proibindo a fabricação de bagageiros para 44 passageiros, permitindo apenas 1(hum) ou 2 (dois) bagageiros de dimensões extremamente pequenas,** muito diferente do modelo apresentado pela Manupa, que ofertou modelo/versão rodoviário, com bagageiros que atendem a todos os 44 passageiros. Tal fato deixa claro que o produto apresentado pela recorrida, aparentemente cumpriria o edital, mas tecnicamente não atende o requisito.

Neste sentido, **a empresa MASCARELLO já deveria ter sido desclassificada antes da fase de lances por não atender o edital e seus requisitos.** Porém, na sua proposta inicial escrita a empresa oferta MODELO GRAN MIDI e no sistema oferta MODELO PRÓPRIO. Sendo assim, a empresa seguiu para a etapa de lances uma vez que os anexos são disponibilizados ao pregoeiro após a fase de lances.

Contudo, no momento em que o pregoeiro solicitou à empresa MASCARELLO a proposta realinhada ao último lance ofertado, **a recorrida percebe que cotou o veículo errado e tenta ludibriar a administração enviando uma proposta reajustada com um modelo ofertado diferente do que consta em sua proposta inicial.**

Que de certa forma leva a ficar evidente a má-fé da empresa vencedora o que não é condizente com a Lei de Licitação

Matriz

Av Marques de São Vicente 1819 - sl 2705
Barra Funda - São Paulo - SP
CEP 01138-003

operacional@manupa.com.br
(11) 2478-2815
manupa.com.br

Filiais

Avenida Bernardo Manuel, 10.360 - lj 03
Mondubim - Fortaleza - CE
CEP 60761-740

Rua João Pessoa de Mattos, 530
Praia da Costa - Vila Velha - ES
CEP 29101-115

Rua Leonardo Rodrigues da Silva, 248 - sl 614
Pitangueiras - Lauro de Freitas - BA
42701-420

Avenida H. Rubens de Mendonça, 157 - sl 304, bl A
Baú - Cuiabá - MT
CEP 78008-900

Avenida Tefê, 204 - sl 01
Japlim I - Manaus - AM
CEP 69078-000

Temos anexados a este processo, os documentos assinados pela recorrida:

PROPOSTA INICIAL OFERTADA: MODELO GRAN MIDI
PROPOSTA REAJUSTADA AO ULTIMO LANCE: MODELO ELLO

Observa-se que o ato que declarou a licitante vencedora goza de vício grave e insanável, eis que a licitante enviou uma proposta reajustada totalmente desvinculada da sua proposta inicial, com o objetivo de corrigir o erro grave cometido pela empresa. A Empresa cotou um veículo modelo rodoviário inicialmente que não atendia o edital e posteriormente propõe por um modelo rodoviário que cumpria.

É importante ressaltar que, neste caso, não se trata de erro sanável, erro formal ou excesso de formalismo no julgamento da proposta. O ajuste ocorrido nesse certame altera um elemento fundamental que é o produto ofertado, maculando a essência da proposta. Nesta mesma assertiva, pondera o Professor Diogenes Gasparini:

"Não obstante esse rigoroso procedimento, há que se compreender que só a inobservância do edital ou carta-convite no que for essencial ou a omissão da proposta no que for substancial ou no que trazer prejuízos à entidade licitante, ou aos proponentes, enseja a desclassificação. De sorte que erros de soma, inversão de colunas, número de vias, imperfeição de linguagem, forma das cópias (xerox em lugar da certidão) e outros dessa natureza não devem servir de motivo para tanto" (Direito Administrativo, 8ª ed., Saraiva, 2003, p. 502/503).

É Inegável que o vício nesse caso é GRAVE. Verifica-se que a empresa tenta corrigir um erro que iria lhe desclassificar do certame uma vez que cotou um veículo errado, alterando **SUBSTANCIALMENTE** um dos principais pontos de sua proposta: **O PRODUTO OFERTADO.**

Obviamente não se pode invocar erro formal ou excesso de formalismo em qualquer situação de incompatibilidade entre a proposta de preços e o edital. Conforme a lei, só justifica-se a aceitação da oferta, se o vício for, de fato,

Matriz

Av Marques de São Vicente 1819 - sl 2705
Barra Funda - São Paulo - SP
CEP 01138-003

operacional@manupa.com.br
(11) 2478-2815
manupa.com.br

Filiais

Avenida Bernardo Manuel, 10.360 - lj 03
Mondubim - Fortaleza - CE
CEP 60761-740

Rua João Pessoa de Mattos, 530
Praia da Costa - Vila Velha - ES
CEP 28101-115

Rua Leonardo Rodrigues da Silva, 248 - sl 614
Pitangueiras - Lauro de Freitas - BA
42701-420

Avenida H. Rubens de Mendonça, 157 - sl 304, bl A
Baú - Cuiabá - MT
CEP 78008-900

Avenida Tefê, 204 - sl 01
Japirim I - Manaus - AM
CEP 69078-000

irrelevante. **Neste caso, é nítido a tentativa de ludibriar a administração uma vez que o modelo inicialmente cotado não atende ao instrumento convocatório. Alterando, de maneira inaceitável, o conteúdo da proposta inicial.**

Dessa forma, configura-se violação do princípio da isonomia, não cabendo ao pregoeiro aceitar essa proposta reajustada configurando mudança de objeto ofertado para que o licitante, em pleno decorrer do certame, passe a atender os requisitos do instrumento convocatório estabelecidos. Estamos diante de uma ilegalidade que fere o processo licitatório, que deve ser respeitado por todos os proponentes. Conferir eventual aceitabilidade de tamanha mudança na oferta da recorrida, em especial esta que altera a natureza da oferta na proposta, afronta contra os princípios que regem a licitação, em especial o da isonomia.

Além disso, é expressamente proibido ao pregoeiro conferir tratamento diferenciado a qualquer dos licitantes, o próprio Art. 3, § 1º, da Lei 8.666/93 determina que é vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo do certame.

Portanto, a Empresa MASCARELLO CARROCERIAS E ONIBUS LTDA não cumpriu o 100% das exigências contidas no **instrumento convocatório e seu termo de referência. Agiu de má fé e em desacordo com a legislação.**

DOS OBJETIVOS DA LICITAÇÃO PÚBLICA

A Licitação pública tem como finalidade atender um **INTERESSE PÚBLICO**, de forma que seus critérios devem ser observados por todos os participantes em estado de **IGUALDADE**, para que seja possível a obtenção da **PROPOSTA MAIS VANTAJOSA ATENDENDO TODAS AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

A LEI DA LICITAÇÃO é que rege todos os procedimentos e princípios do processo licitatório, além de estarem pautados pelos princípios da concorrência, isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e demais. Portanto, ao deixar de aplicar os **dispositivos da isonomia** entre os competidores há grave afronta aos princípios seguidos.

Matriz

Av Marques de São Vicente 1819 - sl 2705
Barra Funda - São Paulo - SP
CEP 01138-003

operacional@manupa.com.br
(11) 2478-2816
manupa.com.br

Filiais

Avenida Bernardo Manuel, 10.360 - lj 03
Mondubim - Fortaleza - CE
CEP 60761-740

Rua João Pessoa de Mattos, 530
Praia da Costa - Vila Velha - ES
CEP 29101-115

Rua Leonardo Rodrigues da Silva, 248 - sl 614
Pitangueiras - Lauro de Freitas - BA
42701-420

Avenida H. Rubens de Mendonça, 157 - sl 304, bl A
Baú - Cuiabá - MT
CEP 78008-900

Avenida Tefê, 204 - sl 01
Japlim I - Manaus - AM
CEP 69078-000

Ademais, destacamos que a Lei nº 8666/93 DAS LICITAÇÕES, em vários de seus dispositivos, em especial aos princípios constitucionais – trata-se de atividade esta que se diferencia das demais, por possuir um **regime Jurídico próprio**, o que acaba por tornar o objeto dessa seara do Direito também **individualizado**, é a que rege o Edital.

Ainda tendo como base legal que a licitante sendo a contratada pela administração Pública, **será a responsável, passando a possuir vínculo jurídico hábil**, para o cumprimento do objeto licitado e deverá seguir os procedimentos legais e exigidos na Lei de Licitações, atendendo as diretrizes do Direito Legal e a constituição Federal.

DO DIREITO

Nobres senhores julgadores, a questão em debate cinge-se pela vinculação OBRIGATÓRIA ao Edital de se cumprir o que traz na descrição do veículo e as regras obrigacionais do edital e do processo licitatório.

Assim, é cedido que **o edital se torna lei entre as partes, devendo ser estritamente observados em todas as fases do procedimento licitatório**, assemelhando-se a um contrato de adesão cujas cláusulas são elaboradas unilateralmente pelo Estado.

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 41. A Administração **não pode** descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Como é consabido, aquele que participa da licitação tem o dever jurídico de atender para todas as suas exigências. Com efeito, “aquele que não apresenta os documentos exigidos ou apresenta-os incompletos ou defeituosos descumpra seus deveres e deverá ser inabilitado.”

Sobre o tema, assevera JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO:

Matriz

Av. Marques de São Vicente 1819 - sl 2705
Barra Funda - São Paulo - SP
CEP 01138-003

operacional@manupa.com.br
(11) 2478-2815
manupa.com.br

Filiais

Avenida Bernardo Manuel, 10.360 - lj 03
Mondubim - Fortaleza - CE
CEP 60761-740

Rua João Pessoa de Mattos, 530
Praia da Costa - Vila Velha - ES
CEP 29101-115

Rua Leonardo Rodrigues da Silva, 248 - sl 614
Pitangueiras - Lauro de Freitas - BA
42701-420

Avenida H. Rubens de Mendonça, 157 - sl 304, bl A
Baú - Cuiabá - MT
CEP 78008-900

Avenida Tefê, 204 - sl 01
Japlim I - Manaus - AM
CEP 69078-000

“A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente. Se a regra fixada observadas por todos não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administração ou judicial.

O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa.

DAS MEDIDAS JUDICIAIS E DO TRIBUNAL DE CONTAS

O Recorrente apresenta os apontamentos acima, no intento de que esta Administração não cometa irregularidades dentro do processo licitatório, seu intuito é tornar o processo legal e transparente, razão pela qual, se apresenta o presente recurso.

Ademais, o Recorrente não pretende e nem deseja paralisar o processo com uma medida judicial ou representação perante o Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, entretanto, caso a questão não se resolva administrativamente o Recorrente não hesitará em buscar o poder judiciário e o Tribunal de Contas para fazer valer os ditames legais.

Repita-se esse não é, nem nunca foi o objetivo do Recorrente, tão pouco é meio para coagir esse estimado Órgão, trata-se apenas de comunicação que os direitos serão reivindicados em caso de não provimento do presente recurso.

Isso porque tem-se admitido em larga escala a discussão de matérias dessa natureza através de MANDADOS DE SEGURANÇA, porque fere direito líquido e certo do licitante.

Matriz

Av Marques de São Vicente 1819 - sl 2705
Barra Funda - São Paulo - SP
CEP 01138-003

operacional@manupa.com.br
(11) 2478-2815
manupa.com.br

Filiais

Avenida Bernardo Manuel, 10.360 - lj 03
Mondubim - Fortaleza - CE
CEP 60761-740

Rua João Pessoa de Mattos, 530
Praia da Costa - Vila Velha - ES
CEP 29101-115

Rua Leonardo Rodrigues da Silva, 248 - sl 614
Pitangueiras - Lauro de Freitas - BA
42701-420

Avenida H. Rubens de Mendonça, 157 - sl 304, bl A
Baú - Cuiabá - MT
CEP 78008-900

Avenida Tefê, 204 - sl 01
Japlim I - Manaus - AM
CEP 69078-000

DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, conclui-se que a Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas contidas no instrumento convocatório e nas diretrizes da constituição federal, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, e a segurança do usuário do objeto licitado, faz-se necessário observar estritamente as disposições constantes do edital e instrumentos congêneres.

Outrossim, esta empresa requer:

1) Que o presente recurso seja declarado tempestivo e recebido no efeito suspensivo;

2) Que seja julgado totalmente procedente, inabilitando a empresa MASCARELLO CARROCERIAS E ONIBUS LTDA , por estar em desconformidade com o exigido em Edital

3) Que seja apreciado o efeito devolutivo presente no recurso administrativo, fazendo com que aprecie e reconheça o presente em todos os seus itens e, caso não considere alguma destas solicitações, encaminhe-se à autoridade superior, para a devida reanálise.

Por derradeiro, apresenta protesto de elevada estima e consideração.

Nestes Termos Pede Deferimento.

São Paulo, 26 de Julho de 2021

Manupa Com., Exp., Imp. de Equipamentos e Veiculos Adaptados EIRELI.

Manuella Jacob /Sócia Diretora

RG 40182722 SSP-SP e CPF nº 372.532.828-50

Matriz

Av Marques de São Vicente 1819 - sl 2705
Barra Funda - São Paulo - SP
CEP 01138-003

operacional@manupa.com.br
(11) 2478-2815
manupa.com.br

Filiais

Avenida Bernardo Manuel, 10.360 - lj 03
Mondubim - Fortaleza - CE
CEP 60761-740

Rua João Pessoa de Mattos, 530
Praia da Costa - Vila Velha - ES
CEP 28101-115

Rua Leonardo Rodrigues da Silva, 248 - sl 614
Pitangueiras - Lauro de Freitas - BA
42701-420

Avenida H. Rubens de Mendonça, 157 - sl 304, bl A
Baú - Cuiabá - MT
CEP 78008-900

Avenida Tefê, 204 - sl 01
Japlim I - Manaus - AM
CEP 69078-000

DECLARAÇÃO

A COMIL ÔNIBUS S/A, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 00.940.956/0001-73 , com sede na Rua Alberto Parenti, 1386, Distrito Industrial, Erechim, RS, declara para todos os fins que a empresa Manupa Comércio de Equipamentos e Ferramentas Ltda, situada à Rua Vereador Estevo de Felipe, 217- Bairro Parque da Figueira - Espírito Santo do Pinhal – SP/CEP:13.990-000, Tel.: (19)3661-4061, inscrita no CNPJ03.093.776/0001-91 - I.E.: 530.097.744.115 – Inscrição CMC34.1269, adquire e revende, às suas exclusivas expensas, ônibus e ou carrocerias de ônibus de fabricação COMIL, 0km, com as garantias previstas no manual de fabricação.

Erechim, 20 de Julho de 2021



COMIL ÔNIBUS S.A.**COMIL ÔNIBUS S.A.
CNPJ 00.940.956/0001-73**